



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Processo Administrativo nº 002/2025

João Lisboa (MA), 07 de janeiro de 2026

A Secretaria desta Casa de Leis vem por meio deste solicitar a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização de aditivo contratual de prazo nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, considerando a essencialidade dos serviços prestados – conforme consignado expressamente no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência - e, por consequência, a sua imprescindibilidade à preservação do interesse público no tocante a observância de todas as normas pertinentes a matéria objeto do contrato.

Outrossim, esclarecemos ainda que o preço contratual não sofrerá qualquer acréscimo ou reajuste de valor, restando evidenciada a vantajosidade da prorrogação contratual pretendida, como denota-se da minuta de Termo Aditivo que a esta se acosta para fins de apreciação por parte deste órgão jurídico. Segue ainda relatório de execução dos serviços e aceite de prorrogação contratual, firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral da Câmara Municipal
Portaria nº 01/2025

À
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato 002/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil

1. DO OBJETO CONTRATUAL E DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

O objeto do Contrato n.º 002/2025 consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, em caráter continuado, junto à Administração Pública, compreendendo, em síntese, assessoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, bem como orientação na elaboração de peças contábeis, planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, alimentação de sistemas do Tribunal de Contas e demais obrigações acessórias.

O ajuste encontra-se em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com o Termo de Referência, que evidenciam a necessidade de apoio especializado ao setor contábil do Poder Legislativo Municipal, diante da inexistência de servidor efetivo com qualificação específica em contabilidade pública e da essencialidade dos procedimentos contábeis para a observância da legalidade, transparência e controle dos gastos públicos.

2. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS E DA SINGULARIDADE/ESPECIALIZAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência classificam os serviços como técnicos especializados e singulares, prestados por pessoa jurídica detentora de notória especialização, a serem executados em regime de empreitada por preço global, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

Tanto o ETP quanto o Termo de Referência registram que a natureza da contratação é de serviço continuado, dada a necessidade permanente de consultoria e assessoria contábil para a adequada condução das rotinas orçamentárias, financeiras e patrimoniais, com impacto direto no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, das NBCASP, do PCASP e demais normas de regência.

3. DO CUMPRIMENTO DO ETP, DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO

Durante o período de vigência em análise, a execução contratual transcorreu em conformidade com as especificações do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e das cláusulas do Contrato n.º 002/2025, sem registro de ocorrências que caracterizem inexecução parcial ou total, ou que tenham demandado aplicação de sanções.

Os serviços de assessoria e consultoria contábil foram prestados com observância às atividades e resultados esperados elencados no ETP, notadamente: orientação na elaboração das demonstrações contábeis, apoio na execução e controle da contabilidade da Câmara, suporte à aprovação do PPA, LDO e LOA, acompanhamento



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

das dotações orçamentárias e orientação na escrituração da tesouraria e na geração de informações aos órgãos de controle.

Os serviços foram executados em conformidade com o modelo de execução e de gestão contratual previsto no Termo de Referência e replicado no Contrato, atendendo aos prazos, à dinâmica de prestação dos serviços (presencial e remoto) e aos critérios de recebimento provisório e definitivo ali descritos.

4. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DA EXPERTISE DA CONTRATADA

A pessoa jurídica contratada, **C M V BARROS**, tem executado o objeto com elevado padrão de qualidade técnica, observando rigorosamente os parâmetros de desempenho definidos nos instrumentos de planejamento e no contrato, sem prejuízo às rotinas contábeis e ao cumprimento de obrigações legais da Câmara Municipal.

O profissional responsável pela execução, detentor de experiência prévia na área de contabilidade pública e de atestados de capacidade técnica, demonstra notória especialização na matéria, o que se reflete na precisão das orientações prestadas, na correta alimentação dos sistemas exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no suporte às prestações de contas da Casa Legislativa.

Constata-se que a atuação da contratada contribuiu diretamente para a adequada elaboração das peças de planejamento orçamentário, a observância dos percentuais constitucionais e legais e a melhoria do controle e da transparência das informações contábeis, atendendo integralmente aos resultados pretendidos pelo ETP.

5. DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato prevê, em sua cláusula de vigência, a possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, condicionada à demonstração de que os serviços são de natureza continuada, de que a execução vem sendo regular, de que subsiste o interesse da Administração na manutenção do ajuste e de que as condições de habilitação e de preço permanecem vantajosas.

À vista do histórico de execução, verifica-se:

- a natureza continuada dos serviços de consultoria e assessoria contábil, essenciais para a regularidade dos procedimentos contábeis e para o atendimento às exigências dos órgãos de controle;
- a prestação regular e satisfatória dos serviços, sem apontamentos relevantes de descumprimento contratual;
- a manutenção do interesse da Administração, uma vez que o setor contábil não dispõe de servidor efetivo com formação especializada em contabilidade pública;
- a compatibilidade do valor contratual com o custo estimado e com os benefícios auferidos, em linha com o Termo de Referência e com o estudo de preços constantes do processo.

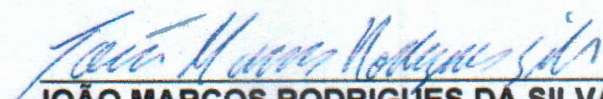


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

6. CONCLUSÃO

Diante das informações e registros, atesta-se a eficiente execução do objeto contratual, com pleno cumprimento dos objetivos previstos no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Contrato, promovendo os resultados esperados para o setor contábil do Poder Legislativo Municipal. O procedimento observou integralmente as exigências da Lei nº 14.133/2021, destacando-se o atendimento ao interesse público, à legalidade, transparência e controle dos gastos.

João Lisboa (MA), 07 de janeiro de 2026


JOÃO MARCOS RODRIGUES DA SILVA
Diretor Geral da Câmara Municipal
Portaria nº 01/2025

TERMO DE ACEITE ADITIVO CONTRATUAL

Ilmo. Senhor
RONNIE VON LUÍS RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
João Lisboa/MA

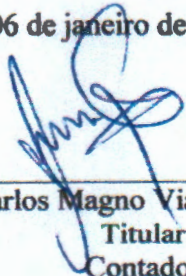
Referente: Solicitação de Aditivo do Contrato nº 002/2025

CMV BARROS, com sede na cidade de Imperatriz/MA, à Rua Marechal Costa e Silva n.º 1201, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.89.250/0001-05, inscrita no CRC(MA) n.º 510/O-2, neste ato representada por seu titular o senhor Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n.º 229.993.293-34e R.G. n.º 32745894-1-SESP/MA.

Em resposta solicitação de manifestação referente prorrogação do Contrato nº 002/2025, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria técnica especializada em Contabilidade Pública, Processo de Inexigibilidade nº 002/2025, com as mesmas obrigações e valores anteriormente ajustados, informamos que concordamos com novo aditivo de prazo.

Por oportuno, conforme solicitado estamos enviando a documentação de regularidade fiscal e trabalhista em anexo.

Imperatriz/MA, 06 de janeiro de 2026.



Carlos Magno Viana Barros
Titular
Contador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.893.250/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2014
NOME EMPRESARIAL C M V BARROS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 243-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R URBANO SANTOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 1806
CEP 65.900-410	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CMV_BARROS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 9651-2992
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2025 às 14:46:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C M V BARROS
CNPJ: 20.893.250/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:58:26 do dia 06/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2026.

Código de controle da certidão: 8E84.0083.98FD.3392

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 004045/26

Data da Certidão: 06/01/2026 10:54:41

**CPF/CNPJ 20893250000105 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001059/26

Data da Certidão: 06/01/2026 10:55:36

CPF/CNPJ CONSULTADO: 20893250000105

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

21/11/2025, 08:18

Certidão de Débitos



PREFEITURA DE IMPERATRIZ - (99) 98404-2346

DATA DE EMISSÃO: 21/11/2025



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSO O SITE
PREFEITURAMODERNA.COM.BR, ESCOLHA SUA PREFEITURA,
ACESSE A VALIDAÇÃO E INFORME O Nº DA CERTIDÃO.

CERTIDÃO NEGATIVA**Nº 0007969****Informações do Contribuinte**

CÓDIGO CMC	TÍTULO ESTABELECIMENTO	CPF / CNPJ
933881	C M V BARROS	20.893.250/0001-05

Endereço do Contribuinte

ENDEREÇO	NÚMERO
RUA URBANO SANTOS	SN
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF
65900410	IMPERATRIZ - MA
NOME EDIFÍCIO	APTO / SALA

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
22999329334	CARLOS MAGNO VIANA BARROS	HABILITAÇÃO JURÍDICA
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 21/11/2025**Data de Validade: 20/01/2026**

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, não constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- (99) 98404-2346

DATA DE EMISSÃO: 21/11/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 20.893.250/0001-05**Razão**

C M V BARROS

Social:**Endereço:**

R URBANO SANTOS SN SALA 1806 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65900-410

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2025 a 21/01/2026**Certificação Número:** 2025122309552199184801

Informação obtida em 06/01/2026 10:56:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C M V BARROS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.893.250/0001-05

Certidão n°: 996097/2026

Expedição: 06/01/2026, às 10:57:23

Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C M V BARROS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.893.250/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : C M V BARROS
NOME FANTASIA.. :
REGISTRO..... : MA-000510/O-2
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... : 20.893.250/0001-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 22/12/2025 as 20:41:15.
Válido até: 22/03/2026.
Código de Controle: 4756515.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARLOS MAGNO VIANA BARROS
REGISTRO.....	: MA-005088/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.993.293-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 22/12/2025 as 20:42:42.

Válido até: 22/03/2026.

Código de Controle: 9908381.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE SERVIÇOS Nº 002/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
LISBOA (MA) E C M V BARROS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 10.258.101/0001-10, com sede administrativa na Rua 1º de Maio nº 51, Centro, representada por seu Presidente Sr. **RONNIE VON LUIS RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C M V BARROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública.	12	12.000,00	144.000,00

Os serviços compreendem a assessoria, consultoria e controle nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa, planejamento e patrimonial e ainda:

- Orientação técnica no acompanhamento da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);
- Orientação na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sobre as aplicabilidades constitucionais, originando-se relatórios gerenciais;
- Orientação técnica na elaboração, discussão e publicação das peças de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA;
- Orientação técnica quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC-SIAFI;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA



- e) Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Município;
- f) Orientação técnica na elaboração e publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO e Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros;
- g) Orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;
- h) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Gasto com pessoal e transferência ao Poder Legislativo e outros;
- i) Orientação sobre a Prestação de Convênios firmados com União, Estados e outros;
- j) Orientação sobre preenchimento dos sistemas SIOPS, SIOPE, SISTN, SICONFI, SICONV, SADIPEM, SIGPC e outros;
- k) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MA;
- l) Orientações quanto ao cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA, através dos sistemas: SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA, IEGM, INFORME, SAAP, IEGE, E-PCA e outros;
- m) Orientações na elaboração e entrega das Prestações de Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 002/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), ____ de ____ de ____

CONTRATANTE

Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PARECER

"Prorrogação de vigência contratual. Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil. Serviços Excepcionais. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade. Pressupostos legais."

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria desta Casa de Leis, acerca da possibilidade de aditamento ao **Contrato nº 002/2025** firmado com **C M V BARROS**, a fim de prorrogar o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, mantendo o preço inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratualmente estabelecido, a fim de atender a necessidade da administração pública municipal no tocante aos serviços contratados que, por sua natureza já oportunamente analisada no momento da contratação e constante no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, é essencial ao interesse público posto que voltado a assessoria e consultoria do setor contábil desta Casa de Leis.

A prorrogação contratual, de acordo com a melhor doutrina do Direito Administrativo, é a extensão do prazo inicialmente fixado no instrumento convocatório e no contrato, permanecendo as mesmas bases inicialmente ajustadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Não se trata, portanto, de nova contratação, mas apenas se prolonga a vigência da avença firmada anteriormente.

No que se refere a serviços de execução continuada em decorrência de sua essencialidade, o que o órgão solicitante relatou ser o caso desde o início do processo administrativo posto que a natureza do objeto é intrínseca à observância de todas as normas e regramentos pertinentes à contabilidade pública, com o consequente controle dos gastos públicos, a Lei nº 14.133/21, em seus arts. 106 e 107, contém permissivo de prorrogação contratual.

Cumprir registrar ainda a expressa previsão acerca da possibilidade de prorrogação da contratação nos autos do procedimento administrativo tanto no Estudo Técnico Preliminar quanto no Termo de Referência e na minuta da qual decorreu a avença administrativa definitiva, que integram o processo de inexigibilidade nº 002/2025 e trazem em seu bojo a referida previsão dada a essencialidade dos serviços.

No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pelo órgão solicitante encontra-se amparada pelos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21. Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma extensão do prazo de vigência inicialmente fixado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais.

A Secretaria desta Casa de Leis, por meio de ofício, justificou a alteração solicitada, bem como apresentou relatório de execução dos serviços e aceite da prorrogação contratual, formalizado pela contratada e acompanhado de documentos de regularidade fiscal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Acerca da necessidade da formalização do ato administrativo *sub examinem* é válido registrar que tal matéria já fora objeto de profunda análise por parte desta assessoria jurídica no ato da contratação.

Portanto, na forma do art. 72, III, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria tão-somente o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da Secretaria, que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS
JUNIOR:720681243
00

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CLAUDIO DOS
SANTOS
JUNIOR:72068124300

João Lisboa (MA), 09 de janeiro de 2026

ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador Jurídico
OAB-MA 5123
Matricula: 162013

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE SERVIÇOS Nº 002/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
LISBOA (MA) E C M V BARROS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 10.258.101/0001-10, com sede administrativa na Rua 1º de Maio nº 51, Centro, representada por seu Presidente Sr. **RONNIE VON LUIS RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C M V BARROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	OBJETO	QTD (meses)	P. UNT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil junto a administração pública.	12	12.000,00	144.000,00

Os serviços compreendem a assessoria, consultoria e controle nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa, planejamento e patrimonial e ainda:

- Orientação técnica no acompanhamento da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras);
- Orientação na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sobre as aplicabilidades constitucionais, originando-se relatórios gerenciais;
- Orientação técnica na elaboração, discussão e publicação das peças de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA;
- Orientação técnica quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC-SIAFI;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

- e) Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Município;
- f) Orientação técnica na elaboração e publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária-RREO e Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros;
- g) Orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização;
- h) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Gasto com pessoal e transferência ao Poder Legislativo e outros;
- i) Orientação sobre a Prestação de Convênios firmados com União, Estados e outros;
- j) Orientação sobre preenchimento dos sistemas SIOPS, SIOPE, SISTN, SICONFI, SICONV, SADIPEM, SIGPC e outros;
- k) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MA;
- l) Orientações quanto ao cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA, através dos sistemas: SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA, IEGM, INFORME, SAAP, IEGE, E-PCA e outros;
- m) Orientações na elaboração e entrega das Prestações de Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA, para o fim de prorrogar por **doze meses** o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 002/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 12 de janeiro de 2026

CONTRATANTE
Presidente Câmara Municipal

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

SECRETARIA LEGISLATIVA

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2025



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) E C M V BARROS. A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 10.258.101/0001-10, com sede administrativa na Rua 1º de Maio nº 51, Centro, representada por seu Presidente Sr. **RONNIE VON LUIS RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C M V BARROS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.893.250/0001-05, com sede na Rua Marechal Costa e Silva nº 1201, Maranhão Novo, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Carlos Magno Viana Barros, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de nº 32745894-1 SSP-MA e do CPF nº 229.993.293-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo. 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade nº 002/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora,

independentemente de transcrição. 1.3. Discriminação do objeto: Os serviços compreendem a assessoria, consultoria e controle nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa, planejamento e patrimonial e ainda: a) Orientação técnica no acompanhamento da elaboração de todas as peças contábeis definidas na Lei 4.320/64, (balanço patrimonial, balanço financeiro, balanço orçamentário, variações ativas e passivas, restos a pagar, balancetes e outras); b) Orientação na execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sobre as aplicabilidades constitucionais, originando-se relatórios gerenciais; c) Orientação técnica na elaboração, discussão e publicação das peças de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA; d) Orientação técnica quanto da regularidade dos dispositivos junto do CAUC-SIAFI; e) Orientação quanto a Publicação dos dados definidos na Lei Complementar nº 131/2009 - Portal Transparência do Município; f) Orientação técnica na elaboração e publicação dos Relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO e Relatório de Gestão Fiscal- RGF e outros; g) Orientação aos servidores quanto à emissão de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Maranhão sobre a execução orçamentária e bem como de audiências públicas ou outras ações perante a Câmara Municipal e outros órgãos de controle e fiscalização; h) Orientação técnica na aplicação dos percentuais mínimos definidos na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas áreas de: Educação, Saúde, Gasto com pessoal e transferência ao Poder Legislativo e outros; i) Orientação sobre a Prestação de Convênios firmados com União, Estados e outros; j) Orientação sobre preenchimento dos sistemas SIOPS, SIOPE, SISTN, SICONFI, SICONV, SADIPEM, SIGPC e outros; k) Orientação técnica periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MA; l) Orientações quanto ao cumprimento das obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA, através dos sistemas: SINGER, SINC FISCAL, SINC FOLHA, SINC CONTRATA, IEGM, INFORME, SAAP, IEGE, E-PCA e



outros; m) Orientações na elaboração e entrega das Prestações de Contas Anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.4.1. O Termo de Referência; 1.4.2. A Proposta do contratado; 1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados. 1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço global. 2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL** 2.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo de contrato é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais). 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** 3.1. Fica alterada a **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**, para o fim de prorrogar por doze meses o prazo de vigência contratual inicialmente estabelecido, nos moldes do que preconiza o **Processo Administrativo nº 002/2025** e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII) 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.031.0001.2-001 – Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 5.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. 6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO** 6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012. 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO** 7.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. João

Lisboa (MA), 12 de janeiro de 2026. **RONNIE VON LUIS RODRIGUES – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Publicado por: VICENTE VIEIRA DA SILVA FILHO
Assessor Jurídico Especial da Presidência

1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) E FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 10.258.101/0001-10, com sede administrativa na Rua 1º de Maio nº 51, Centro, representada por seu Presidente Sr. **RONNIE VON LUIS RODRIGUES**, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE** e **FERNANDO GRAGNANIN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 35.700.981/0001-64, com sede na Rua Godofredo Viana nº 715, Sala 01, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada por seu titular Sr. Fernando Gragnanin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-MA sob o nº 6.471, portador da cédula de identidade de nº 18364893-5 SSP-MA e do CPF nº 820.908.233-72, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo de Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica em licitações e contratos administrativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao processo. 1.2. Este Termo

